



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1729/2012

**“ESTABELECE CRITERIO PARA FIM
FIXAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO
PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU
NO CASO QUE MECIONA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que os lotes existentes em loteamentos somente sofrerão individualmente a incidência de IPTU quando estes efetivamente receberam infraestrutura básica.

Parágrafo Único – Entende-se por infraestrutura básica aquela constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Art. 2º - Cabe aos órgãos de tributação, fiscalização e arrecadação do município adotarem meios para a fiel observância da presente norma, cabendo, por fim, à assessoria jurídica, pelos meios adequados, as medidas no sentido de adequação do conjunto normativo municipal com a presente norma, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 24 de setembro de 2012.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**